

De: Departamento de Engenharia

Para: Departamento de Licitações

Concorrência nº: 61/2023

Prezados senhores:

Em resposta a Concorrência pública 61/2023, referente a análise de impugnação de edital.

segue parecer:

Item 3.1 - Procede a impugnação. Retificar o edital alterando a forma de julgamento para menor preço por lote e retificar a planilha de custos do lote 2 para incluir o item Supervisor de Coleta.

Item 3.2 - Procede a impugnação. Excluir a exigência do PPRA e passar a exigir o PGR, tendo em vista que o PPRA foi substituído pelo PGR pelas portarias 6.730 e 6735 do Ministério do Trabalho.

Item 3.3 - Procede a impugnação. Para ser incluído ao processo referido o anexo XII. ~~IX~~

Sem mais,

Tramandaí, 23 de maio de 2023.

**Engenheiro Civil
Victor Cardoso
CREA - RS 249443**

Victor Cardoso Ferreira

Eng. Civil CREA - RS249443



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Tramandaí, 19/07/2023.

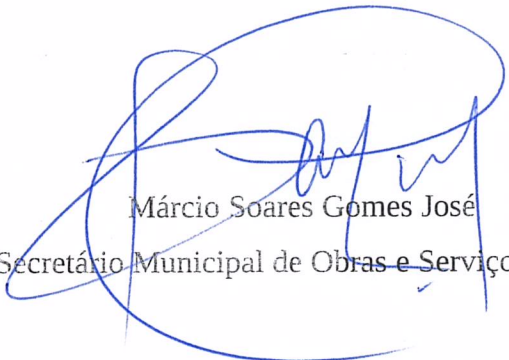
Memo: 314/2023
De: Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Para: Departamento Jurídico
Objeto: Informações referentes ao edital licitatório 10648/2023, coleta e transporte de RSD.

Prezado Procurador

Com referência ao assunto em epígrafe, solicitamos sua análise e respostas às questões referentes as impugnações concernentes ao edital em comento, destacadas com o termo “jurídico” no documento em anexo.

Sendo o que se apresentava,

Atenciosamente.


Márcio Soares Gomes José
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA DE OBRAS

Ao analisar as impugnações apresentadas pelas empresas: Brisa Transportes Ltda, Reciclagem Serrana Ltda e MJ Transportes Ambiental Ltda, referentes ao Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 061/2023 Processo nº 10.648/2023, passo a responde-las como segue:

BRISA TRANSPORTES LTDA

- 1- Jurídico
- 2- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
- 3- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
- 4- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
- 5- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
- 6- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
- 7- Não assisti razão ao requerente, tendo em vista que na planilha orçamentaria elaborada pelo setor técnico deste Município estão inclusos todos os custos necessários a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante demonstrar os seus verdadeiros e reais custos que são peculiares a cada empresa.
- 8- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
- 9- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
- 10- Não assisti razão ao requerente, tendo em vista que na planilha orçamentaria elaborada pelo setor técnico deste Município estão inclusos todos os custos necessários a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante demonstrar os seus verdadeiros e reais custos que são peculiares a cada empresa.
- 11- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
- 12- Jurídico – Entendo que não é legal a aplicação/exigência de uma Lei ou normativa antes de sua entrada em vigor, tendo em vista que o requerente na sua manifestação deixa bem claro que a partir de 2024 entrara em vigor a referida normativa.
- 13- Assisti razão em parte ao requerente e a planilha será corrigida, no entanto esclareço que os custo com primeiro emplacamento dos veículos devem ser incluídos na planilha de BDI.
- 14- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
- 15- Não assisti razão ao requerente, tendo em vista que na planilha orçamentaria elaborada pelo setor técnico deste Município estão inclusos todos os custos necessários a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante demonstrar os seus verdadeiros e reais custos que são peculiares a cada empresa.
- 16- Não assisti razão ao requerente, tendo em vista que na planilha orçamentaria elaborada pelo setor técnico deste Município estão inclusos todos os custos necessários a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante demonstrar os seus verdadeiros e reais custos que são peculiares a cada empresa.
- 17- Não assisti razão ao requerente, tendo em vista que na planilha orçamentaria elaborada pelo setor técnico deste Município estão inclusos todos os custos necessários a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante demonstrar os seus verdadeiros e reais custos que são peculiares a cada empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA DE OBRAS

- 18- Não assisti razão ao requerente, tendo em vista que na planilha orçamentaria elaborada pelo setor técnico deste Município estão inclusos todos os custos necessários a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante demonstrar os seus verdadeiros e reais custos que são peculiares a cada empresa.
- 19- Não assisti razão ao requerente, tendo em vista que na planilha orçamentaria elaborada pelo setor técnico deste Município estão inclusos todos os custos necessários a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante demonstrar os seus verdadeiros e reais custos que são peculiares a cada empresa.
- 20- Não assisti razão ao requerente, tendo em vista que na planilha orçamentaria elaborada pelo setor técnico deste Município estão inclusos todos os custos necessários a execução do objeto, sendo de inteira responsabilidade de cada licitante demonstrar os seus verdadeiros e reais custos que são peculiares a cada empresa.
- 21- Assisti razão ao requerente e a planilha será corrigida.
-

RECICLAGEM SERRANA LTDA

3.1 – Jurídico

3.2 – Assisti razão o requerente onde deve ser excluída a exigência do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e exigido o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), no entanto entendo que estes documentos devam ser exigidos apenas na assinatura do contrato, dispensando a sua apresentação na habilitação.

3.3 – Jurídico.

MJ TRANSPORTES AMBIENTAL LTDA

1 – Jurídico

2 – Jurídico

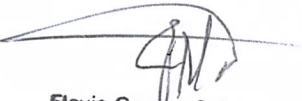
3 – O correto é: 11 caminhões até 15/03 e 06 caminhões a partir de 16/03.

4 – Já respondido acima.

5 – Jurídico.

Quanto à capacidade técnica entendo que a exigência de atestado técnico operacional acaba por afastar empresas diminuindo a competitividade, desta forma opino pela retificação deste item, excluindo a exigência de apresentação de atestado técnico operacional, inclusive seguindo o que determina a Lei de licitações.

TRAMANDAÍ 18/07/2023.


Flavio Genaro S. Maianeri
Engenheiro Civil
CREA/RS 77112-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

De: Procuradoria Jurídica
Para: Setor de Licitações
Processo nº 10648/2023
Parecer nº 067/2023

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas RECICLAGEM SERRANA LTDA. (Protocolo nº 16786/2023), empresa BRISA TRANSPORTES LTDA. (Protocolo nº 17272/2023) e empresa MJ TRANSPORTES AMBIENTAL LTDA. (Protocolo nº 17331/2023), nos autos da Concorrência Pública nº 061/2023, referente ao edital para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo), excetuando-se os resíduos de saúde e industrial.

É o breve relato, passamos a análise.

Inicialmente informar que o processo, retornou para o Setor de Licitação, em 25/07/2023, e posteriormente direcionado para o Assessoria Jurídica desse setor.

Em relação a impugnação da empresa RECICLAGEM SERRA LTDA., após passar pelo Setor Técnico de Engenharia, restou alguns quesitos da impugnação a ser respondido pela Procuradoria Jurídica, e neste particular, o item 3.1 da impugnação, referente ao critério de julgamento das propostas de menor valor global (item 9.3 do edital), sendo que o objeto é dividido em dois lotes (item 1.1.4). Neste particular, já restou respondido pelo Engenheiro Vitor Cardoso, no parecer datado de 23/05/23, dando por procedente a impugnação, neste particular, e retificar a planilha de custos do lote 2, para incluir o item Supervisor de Coleta.


Em relação a impugnação da empresa BRISA TRANSPORTES LTA., da mesma forma, após passar pelo Setor Técnico de Engenharia, restou alguns quesitos da impugnação a ser respondido pela Procuradoria Jurídica, e neste particular, os itens 1 e 12 da impugnação, no tangente a questão de previsão de reajuste contratual, em edital e contrato, forte a previsão do artigo 40, XI da Lei 8.666/93, e art. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, pelo IPCA-IBGE. aplicadas nas contratações do Município, e no tangente a repactuação será analisado cada caso concreto, de acordo com a fundamentação e prova carreada, observado o interregno mínimo de um ano das

datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, em respeito a previsão geral do inciso XXI do artigo 37 da CF/88 e do inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93. E no tangente ao item 12, referente a aplicação da Portaria nº 4.101/2022, que entrará em vigor, somente em 02/01/2024, a mesma não está em vigência, portanto, não pode ser exigida no presente certame.

Em relação a impugnação da empresa MJ TRANSPORTES AMBIENTAIS LTDA., da mesma forma, após passar pelo Setor Técnico de Engenharia, restou alguns quesitos da impugnação a ser respondido pela Procuradoria Jurídica, e neste particular, os itens 1, 2 e 5 da impugnação, no tangente a questão do critério de julgamento (item 9.3 do edital), já foi respondido, será menor valor por lote. Em relação ao item 2 da impugnação referente ao critério de desempate (item 9.4 do edital) aplicação da LC nº123/2006, resta incluso por ser padrão do edital, sendo ultrapassado o valor legal do faturamento, o que ocorre no caso em comento, aplica-se o item 9.4.4 do edital, para empresas com faturamento superior ao teto da EPP. E em relação ao item 5 da impugnação, referente ao Anexo XII, do item 3.4.5, letra "b" do edital, o qual não está disponível edital, e, assim, será revisado. Devendo também ser observado a questão do Anexo VIII, do item 3.4.6, que não reflete a questão posta (declaração formal de disponibilidade de instalações, veículos e equipamentos, ... aparelhamento e pessoal técnico adequado para prestação do serviço licitado), sendo que consta no lugar (Anexo VIII) a minuta do contrato.

Assim, o parecer opinativo é no sentido de acolhimento das razões de impugnação acima elencadas, pelas razões aqui ventiladas e na resposta do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras, que deve fazer parte integrante deste parecer; bem como visto a complexidade, necessidade e repercussão do objeto licitado demanda perante a Administração e seus administrados, para que se defina o andamento do certame, com a maior brevidade, face as impugnações apresentadas e a necessidade do objeto licitado.

Tramandaí, 28 de julho de 2023.



Jorge Alberto L. de Souza
Assessor Jurídico